

## **DE LEI 437 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Pingo D'Água, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado vinculado a secretaria municipal de Esporte Cultura e Lazer, o conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar as ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Pingo D'água.,

Art. 2º O conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) , terá sede própria e definida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O conselho municipal de Esporte tem as seguintes Competências básicas:

- I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município de Pingo D'Água;
- II- propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer; acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do município destinados a atividades esportivas e de lazer;
- IV- propor aos poderes públicos e a instituição de concursos e campeonatos, para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- V- manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- VI - proceder ao exame, interpretação e aplicação de legislação esportiva estadual e nacional;
- VII- elaborar instruções normativas sobre a aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII- acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

- IX- promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- X- participar da elaboração do PPA (Plano Plurianual) para destinação Orçamentária de verbas para o esporte e lazer;
- XI- realizar audiências públicas anualmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, fiscalizar a sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único: Os demais Membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos seguimentos que compõe o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

- I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte do Município de Pingo D'água
- II- 01 (um) representante da Câmara Municipal do Município de Pingo D'Água.
- III- 01 (um) representante da Secretaria municipal de Saúde de Pingo D'Água .
- IV- 01 (um) representante do grupo da 3º idade do município de Pingo D'Água.
- V- 01 (um) Representante do time local (Flamenguinho)
- VI- 01 (um) Representante do time local ( Saete)
- VII- 01 (um) Representante do time local (Juping)
- VIII- 01 (um)Representante da entidade da Juventude

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) Anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se- á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva maioria de seus membros, (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º Os membros do Conselho municipal de Esporte e Lazer de Pingo D'Água, quando Servidores públicos Municipais terão suas faltas abonadas, quando sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 12º Caberá aos Membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão Executiva composta de 05 (Cinco) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;



Prefeitura de  
**PINGO D'ÁGUA**

Tempo de reconstruir

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de eventos

- Art. 13º Compete a Comissão Executiva do conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
  - II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
  - III- Deliberar nos casos de urgência. "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
  - IV- Delegar tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente;

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14º Ao Conselho Municipal de Esporte e lazer, é facultativo formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15º Ao chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros no Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (Trinta) dias seguintes à sua Publicação do ato e sua criação.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 16 de agosto de 2017.

Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.*

*Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_*

*Thiago Luiz Martins Souza  
Chefe de Gabinete*

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000